PROJETO DE RESOLUÇÃO № _____/2019 (Do Sr. Léo Moraes)

Altera-se o § 9º do Artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução Nº 17/1989) para excluir a expressão "escrutínio secreto" onde houver.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O Parágrafo nono (§ 9º), do Artigo 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar excluindo-se a expressão "escrutínio secreto", com a seguinte redação:

Art.40 -	
/ \i \	

§ 9º - O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados, do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do Art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirão para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da Sessão, bem como para as votações nominais. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na última década, diversas circunstâncias constrangeram essa prática de "voto secreto" nas Casas Parlamentares. Tanto que em 28/11/2013, foi promulgada a Emenda Constitucional 76/2013 que "Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto".

Cabe, portanto, o entendimento que "votação secreta somente é permitida se estiver expressamente prevista na Constituição Federal". Em caso de silêncio, prevalece a publicidade. Nas demais votações do parlamento o texto constitucional não precisa reafirmar que se trata de voto aberto.

O atual momento de renovação das Casas no Congresso, fruto da manifestação firme da Sociedade no último Processo Eleitoral, demonstra a necessidade dos parlamentares ampliarem os acessos e a transparência de seu mandato e de sua atuação no Parlamento. Assim, o voto secreto não será mais a regra. O voto aberto e transparente é o que está preconizado na Constituição Brasileira.

O eleitor tem o direito de conhecer o posicionamento político dos seus representantes nas votações de todas e quaisquer proposituras quais sejam: propostas de emendas à Constituição, projetos de leis, medidas provisórias, projetos de leis complementares, etc.

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterando a expressão "votação secreta" e "escrutínio secreto", onde houver, por "votação aberta" e "escrutínio aberto", respectivamente.

Cabe, ainda, excluir as expressões "votação secreta" e "escrutínio secreto" quando se julgar necessário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de resolução em tela dado ser extremamente relevante sanar a lacuna ainda existente no Regimento Interno.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019

Deputado LÉO MORAES PODEMOS/RO